

EMENDA Nº
(à MPV nº 945, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 2020, a seguinte alteração:

“**Art. 3º** Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente a cem por cento sobre a média mensal recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende aumentar o valor definido para o cálculo do benefício aos trabalhadores portuários avulsos em situação de risco, instituída na Medida Provisória nº 945, de 2020, de 50% para 100% da média mensal recebida entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.

Além de ser uma questão de justiça, neste período em que não poderão trabalhar, o total da média como benefício evitará subnotificação daqueles que terão de optar ou por terem suas remunerações mantidas ou por se isolarem pela possibilidade de se contaminarem ou de contaminarem outras pessoas com metade da remuneração.

Em virtude da relevância da questão, contamos com o apoio dos Parlamentares para o acatamento desta Emenda à MPV nº 945, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

